

## CRQ-V - Licitações - Gabriela Machado

---

**De:** CRQ-V - Licitações - Gabriela Machado [licitacoes@crqv.org.br]  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 15:03  
**Para:** 'NBK Murilo Greenhalgh Cerneiro'  
**Assunto:** RES: Pregão Eletrônico nº 0002/2023 - Esclarecimentos

À NBK,

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 0002/2023**

**Objeto: Aquisição de cadeiras executivas e presidenciais**

Prezado Murilo Carneiro,

Seguem os esclarecimentos aos questionamentos feitos:

**1. O item 3.2 do Edital informa que poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018. Dúvida: Além de estar com o credenciamento regular na CELIC, conforme item 3.3 do Edital, também há necessidade de estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no item 3.2 do Edital?**

Não, houve um equívoco administrativo na elaboração do Edital. Atualmente, o credenciamento de fornecedores na Central de Compras se dá pelo credenciamento na Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC e não mais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como antigamente, sendo necessário apenas o credenciamento regular na CELIC.

**2. Nossa empresa está enquadrada como MICROEMPRESA, optante pelo Simples Nacional, portanto desobrigada de manter escrituração contábil regular. Desta forma não temos como atender a exigência constante do item 4.11.2 e subitens do Edital. Entendemos que a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) exigida anualmente pela Receita Federal do Brasil, supre este quesito. Pergunta: Está correto o nosso entendimento?**

Por estarem ligadas a uma lei federal que exige, as licitações de todas as esferas requisitam para habilitação, o Balanço Patrimonial. A lei determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica.

A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o Balanço Patrimonial. Por tanto, a lei é clara ao permitir a exigência do Balanço nas licitações apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o Simples e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil.

Toda via, existem dois casos em que MEs e EPPs não precisam apresentar o balanço patrimonial, trata-se de ressalva contida no Decreto 8.538/15, que prevê no Art. 3º:

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

Logo, sendo o objeto desse Pregão um bem para pronta entrega, cabe a exceção prevista no Art. 3º do Decreto 8.538/15, sendo dispensável a apresentação do Balanço para empresas optantes do Simples Nacional.

Nos mantemos a disposição para sanar possíveis dúvidas.

Atenciosamente,



**Gabriela Pesch Machado**

Departamento Jurídico

Conselho Regional de Química da 5ª Região  
Av. Itaqui, 45 - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS  
(51) 3330-5659 Ramal 224

---

**De:** NBK Murilo Greenhalgh Carneiro [mailto:nbk@tellssoft.com.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 19:17

**Para:** licitacoes@crqv.org.br

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 0002/2023 - Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Apesar do Edital informar que os esclarecimentos deverão ser feitos via sistema, o sistema informa o seguinte:

Responsável pela publicação: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Esclarecimento/Impugnação do Edital: Extra sistema

Contato:(51) 30305659 - Ramal 209 [licitacoes@crqv.org.br](mailto:licitacoes@crqv.org.br)

Razão pela qual e considerando o nosso interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 0002/2023, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. O item 3.2 do Edital informa que poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Dúvida: Além de estar com o credenciamento regular na CELIC, conforme item 3.3 do Edital, também há necessidade de estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no item 3.2 do Edital?

2. Nossa empresa está enquadrada como MICROEMPRESA, optante pelo Simples Nacional, portanto desobrigada de manter escrituração contábil regular. Desta forma não temos como atender a exigência constante do item 4.11.2 e subitens do Edital. Entendemos que a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) exigida anualmente pela Receita Federal do Brasil, supre este quesito.

Pergunta: Está correto o nosso entendimento?

Aguardamos breve retorno.

Murilo Greenhalgh Carneiro  
Gestor de Licitações